

Em 13/02/2025

Luciano Medeiros Filho
Presidente**PROJETO DE LEI N.º 001/2025**Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente
Luciano Medeiros Filho

Ementa: Dispõe sobre o valor do salário mínimo vigente no município de Surubim a partir de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51, *caput* e parágrafo único, c/c o art. 68, III e VI, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dos Vereadores, o seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2025, o vencimento básico dos servidores da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, no valor de **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**.

§ 1º. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do vencimento básico dos servidores corresponderá a **R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos)**.

§ 2º. O valor referido no *caput* será o menor valor a ser pago aos servidores públicos municipais, a título de vencimento básico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em curso, aprovado para o exercício de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025.

CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA

Prefeito

Recebido
Em 06/02/25
Câmara Municipal de Surubim

Em 13/02/2025

Presidente

Luciano Medeiros Filho

Presidente



Aprovado em 1ª e 2ª Votação

Presidente

Luciano Medeiros Filho

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

• CASA EUCLIDES MOTA

PARECER Nº 002/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 001/2025, CUJA EMENTA DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO MUNICÍPIO DE SURUBIM A PARTIR DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Foi remetido para CJRL, o Projeto de Lei do Executivo Municipal, cuja Ementa encontra-se acima descrita.

O Projeto é legal podendo fazê-lo o Executivo Municipal.

Como sabemos, é direito constitucional à remuneração não inferior ao salário mínimo, aplicável aos servidores em razão do art. 39, § 3º, da Constituição, sendo, portanto, direito fundamental capaz de atender às necessidades básicas dos trabalhadores e às de sua família. E, como dito, o artigo 39, parágrafo 3º, estendeu esse direito aos servidores públicos, sem nenhum indicativo de que poderia ser flexibilizado para pagar menos que o valor fixado por lei, mesmo em caso de jornada reduzida ou previsão em legislação infraconstitucional.

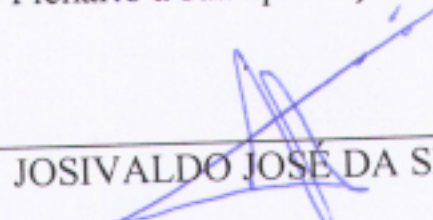
Com essas considerações, voto favoravelmente na presente Proposição.


NAILTON LIMA DE ARRUDA – RELATOR

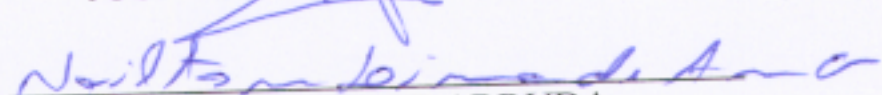
VOTO FINAL DA COMISSÃO:

Esta Comissão reunida, após analisar e debater o Projeto de Lei 001/2025 do Executivo Municipal e, o Voto do Sr. Relator, entendeu por bem acatá-lo, votar favoravelmente tanto no Parecer de nº 002/2025 como no Projeto em questão, recomendando ainda ao Plenário a sua aprovação.

Presidente da CJRL pela Aprovação


JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA

Relator da CJRL pela Aprovação


NAILTON LIMA DE ARRUDA

Membro da CJRL pela Aprovação


MIRCHERLAN WELLINGTON ARRUDA DO RÊGO

Sala das Comissões da Câmara de Surubim, em 12 de fevereiro de 2025

Sessão Plenária Euclides Mota.

Em 13 de 02 de 2025

Presidência

Luciano Medeiros Filho
Presidente



Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente
Luciano Medeiros Filho

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM • CASA EUCLIDES MOTA

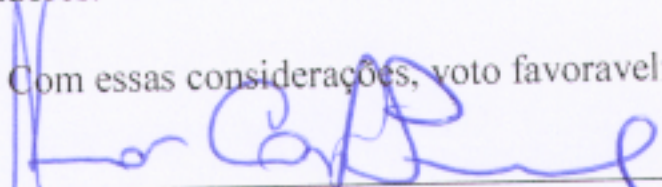
PARECER Nº 001/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 001/2025, CUJA EMENTA DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO MUNICÍPIO DE SURUBIM A PARTIR DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 001/2025, cuja Ementa encontra-se acima descrita.

Cediço que é um direito constitucional à remuneração não inferior ao salário mínimo, aplicável aos servidores em razão do art. 39, § 3º, da Constituição, sendo, portanto, direito fundamental capaz de atender às necessidades básicas dos trabalhadores e às de sua família.

O artigo supra, estendeu esse direito aos servidores públicos, sem nenhum indicativo de que poderia ser flexibilizado para pagar menos que o valor fixado por lei, mesmo em caso de jornada reduzida ou previsão em legislação infraconstitucional. Além disso, o salário mínimo também serve como base para reajustar os ganhos de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), além dos dissídios ganhos por trabalhadores.

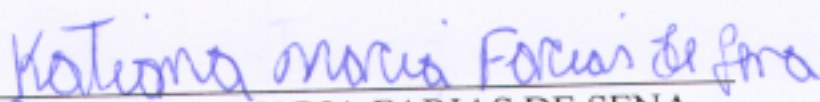
Com essas considerações, voto favoravelmente na presente Proposição.


ITAMAR CARLOS PEREIRA – RELATOR

VOTO FINAL DA COMISSÃO:

Esta Comissão reunida, após analisar e debater o Projeto de Lei 001/2025 do Executivo Municipal e, o Voto do Sr. Relator, entendeu por bem acatá-lo, votar favoravelmente tanto no Parecer de nº 001/2025 como no Projeto em questão, recomendando ainda ao Plenário a sua aprovação.

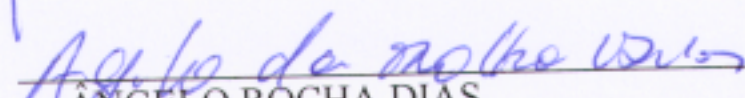
Presidente da CFO pela Aprovação


KATIANA MARIA FARIAS DE SENA

Relator da CFO pela Aprovação


ITAMAR CARLOS PEREIRA

Membro da CFO pela Aprovação


ÂNGELO ROCHA DIAS

Sala das Comissões da Câmara de Surubim, em 12 de fevereiro de 2025.
Sessão Plenária Euclides Mota.